

MPC aponta promoção pessoal do prefeito de Vila Velha na divulgação de ações do município nas redes sociais

Imagem ilustrativa/AdobeStock

O Ministério Público de Contas (MPC) propôs representação em que aponta a realização de promoção pessoal do prefeito de Vila Velha, Arnaldo Borgo Filho, pela associação de sua imagem e logomarca pessoal às ações e programas oficiais do município, por meio da utilização de perfil pessoal nas redes sociais, em especial na divulgação da campanha de vacinação contra a Covid-19.

Na representação, o órgão ministerial pede ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que determine ao prefeito que retire imediatamente de suas redes sociais todas as publicações que associem as ações e programas realizados pelo município de Vila Velha à sua imagem e logomarca pessoal, bem como se abstenha de utilizar seu perfil pessoal para este fim. O relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, determinou a notificação do prefeito para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas em cinco dias, conforme decisão publicada no dia 28 de julho.

A associação da imagem e da logomarca pessoal do prefeito à divulgação das ações do Programa Nacional de Imunização (PNI) no município motivou o Observatório de Mídia da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) a pedir apuração de possível promoção pessoal de Arnaldo Borgo Filho ao Ministério Público Federal (MPF). Na denúncia, os pesquisadores da Ufes destacam diversas postagens realizadas pelo prefeito em seus perfis pessoais mantidos no Facebook, Instagram e Twitter. O material serviu de base para a representação ministerial.

No documento, o MPC chama a atenção para a semelhança na concepção, linguagem e formatação do material divulgado pelos dois perfis, o pessoal do prefeito e o institucional da



prefeitura, no Instagram. Da mesma forma, destaca que as informações inseridas no perfil pessoal do prefeito, ao buscarem enaltecer as ações do gestor, ferem os princípios da impessoalidade e da moralidade, assim como alteram o caráter informativo previsto na Constituição Federal para a publicidade de órgãos públicos.

Na avaliação ministerial, a associação entre as ações e programas realizados pelo ente público e a imagem e logomarca pessoal do chefe do Poder Executivo, quando realizada por meio de perfil pessoal do gestor, “não caracteriza a violação do princípio da impessoalidade, sob pena de se permitir a criação de uma publicidade paralela das ações e programas oficiais”.

A representação destaca que a Constituição do Espírito Santo e a Constituição Federal deixam claro que “da publicidade não pode constar nomes ou imagens que caracterizem pro-

moção pessoal”. A Constituição Estadual vai além e veda a utilização de cores, imagens ou símbolos que guardem associação com a figura do gestor.

Despesas — Além disso, a Lei Orgânica de Vila Velha traz dispositivos que tratam sobre a publicidade de atos e programas do município, a qual depende da aprovação do plano anual de publicidade pela Câmara Municipal, documento que deverá conter previsão dos seus custos e objetivos.

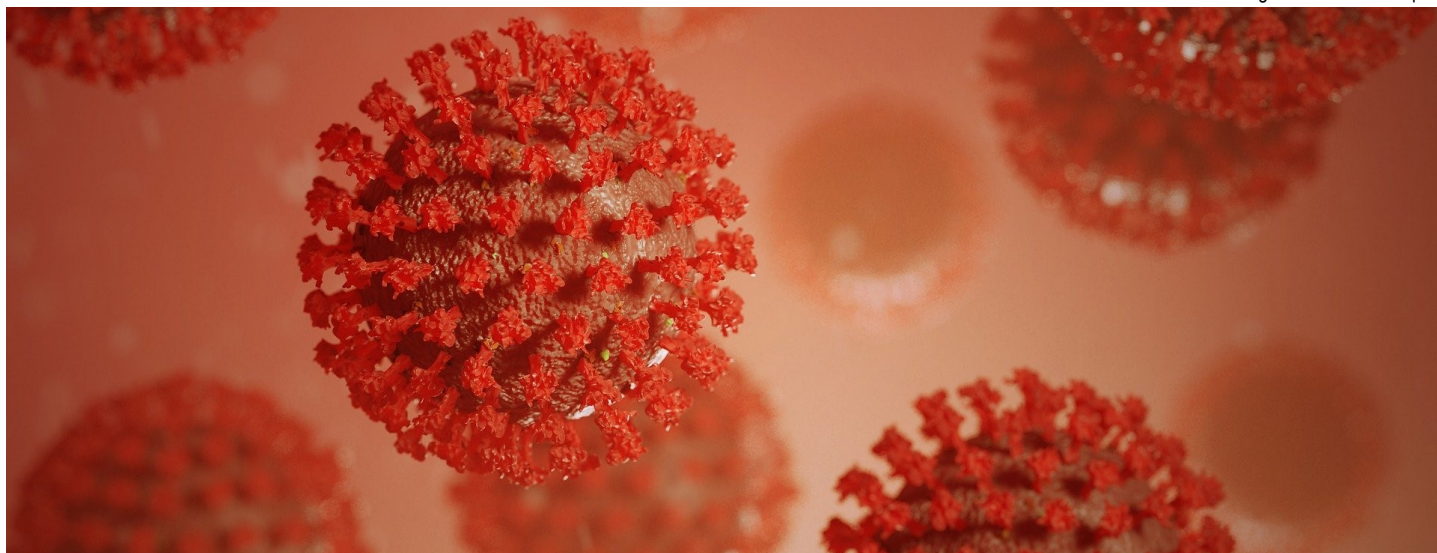
Diante dessa exigência, o MPC ressalta que cabe ao TCE-ES verificar a fonte de custeio das mídias, a prévia aprovação do plano de publicidade pela Câmara Municipal, o encaminhamento de relatório trimestral, devidamente publicado, dos gastos com publicidade do Poder Executivo ao Legislativo de Vila Velha e ao Conselho Comunitário, sob pena de configurar a prática de crime de responsabilidade.

Regra geral — O MPC pede também que o Tribunal de Contas instaure incidente para formação de prejudgado, com o objetivo de esclarecer, por meio de decisão normativa, que a divulgação de ações e programas de governo em redes sociais, realizada em nome próprio e em ambiente público por meio do perfil pessoal do chefe do Poder Executivo, submete-se aos mesmos limites impostos pela legislação à publicidade institucional realizada pelo ente público. As regras definidas em prejudgado pelo TCE-ES devem ser seguidas por todas as unidades gestoras do Estado e dos municípios.

O órgão ministerial propõe, ainda, que o TCE-ES realize audiência pública virtual sobre a utilização das redes sociais como veículo de divulgação de ações e programas da administração pública, inclusive quando realizada por meio de perfis privados de pessoas ocupantes de cargos públicos.

Covid-19: Prefeito é multado e municípios têm 15 dias para corrigir falhas na divulgação de compras e contratos emergenciais

Imagem ilustrativa/Freeepik



Decisão do TCE-ES foi tomada em representação do MPC em que foram apontadas diversas falhas na divulgação dos dados

O Ministério Público de Contas (MPC) teve representação acolhida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que condenou o prefeito de São Domingos do Norte, Pedro Dalmonte, a pagar multa no valor de R\$ 3 mil e determinou que os municípios de São Domingos do Norte, Alfredo Chaves e Boa Esperança comprovem, no prazo de 15 dias, a divulgação de itens adquiridos ou serviços contratados com base na Lei 13.979/2020, com especificações claras e precisas.

A decisão, proferida na sessão virtual da 1ª Câmara do TCE-ES do dia 2 de julho, se deve à ausência de disponibilização de informações completas sobre as contratações e compras sem licitações realizadas para o enfrentamento da Covid-19, conforme apontado na representação ministerial.

Por sugestão do MPC, o relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, decidiu aplicar multa ao prefeito de São Domingos do Norte, tendo em vista que ele já havia sido notificado para apresentar defesa, mas a prefeitura não apresentou nenhuma justificativa para o descumprimento das exigências previstas na Lei

13.979/2020, que embora tenha autorizado a dispensa de licitação em procedimentos relacionados à pandemia, exigiu publicidade diferenciada dos contratos e aquisições firmados, com a disponibilização dessas informações em site oficial específico, no prazo de até cinco dias úteis.

Além da multa ao prefeito, a decisão da 1ª Câmara incluiu as determinações sugeridas no parecer ministerial às prefeituras de São Domingos do Norte, Alfredo Chaves e Boa Esperança para que comprovem a inclusão dos dados sobre as dispensas de licitação em um prazo de 15 dias, com a discriminação completa do bem adquirido ou do serviço contratado, com especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto ou serviço a ser adquirido. Isso porque, a forma como esses municípios disponibilizam as informações não atende às exigências de publicidade previstas na legislação específica.

Histórico — Depois de verificar que diversas contratações diretas não haviam sido publicadas em página específica, o MPC propôs as representações 3161/2020 e 3490/2020

para cobrar de 11 prefeituras a disponibilização de todas as contratações e compras realizadas com base na Lei 13979/2020 na página específica do Portal da Transparência dos respectivos municípios.

Em novembro de 2020, após notificação dos responsáveis para prestar esclarecimentos sobre as falhas apontadas nessas representações, a área técnica da Corte de Contas verificou que os municípios de Alfredo Chaves, Guaçuí e São Domingos do Norte não haviam sanado suas irregularidades.

Com a conclusão da instrução processual e após nova oportunidade para manifestação por parte dos municípios sobre as irregularidades apontadas, o TCE-ES concluiu que apenas as prefeituras de São Domingos do Norte, Alfredo Chaves e Boa Esperança não divulgam as informações da forma exigida pela legislação. Já as manifestações apresentadas pelos prefeitos e secretários de saúde dos municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Castelo, Itaguaçu, Guaçuí, Montanha, São José do Calçado e São Roque do Canaã foram acolhidas pelo MPC e pela Corte de Contas.

Ex-prefeito e ex-secretária de Obras de Santa Teresa são condenados por irregularidades em contrato emergencial

O Ministério Público de Contas (MPC) teve representação parcialmente acolhida pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que reconheceu a ocorrência de duas irregularidades em contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Santa Teresa, em 2014, para a realização de obras de recuperação de pavimentação de paralelepípedos e blocos no município e condenou o ex-prefeito Cláudio Antônio Zamprogno e a ex-secretária municipal de Obras Elivany Geraldina Zamprogno ao pagamento de multa por especificação insuficiente do objeto do contrato.

A decisão foi tomada na sessão virtual realizada no dia 16 de julho e também considerou irregular a ausência de justificativa para o aditivo de 25% no contrato emergencial 002/2014 da Prefeitura de Santa Teresa, que elevou o seu valor inicial de R\$ 363 mil para R\$ 450 mil.

Proposta em 2015, a representação ministerial apontou cinco irregularidades no contrato emergencial firmado pela prefeitura após as chuvas que atingiram a cidade em dezembro de 2013, tendo por objeto a recuperação de pavimentação em paralelepípedos e blocos articulados de concreto nas vias públicas do município, com remoção e reassentamento de meio fio e paralelepípedos, bem como reposição de pedras, colchão de areia e paralelepípedos.

Ao julgar o caso, tendo como base o voto do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti, relator da representação, a 2ª Câmara manteve duas das cinco irregularidades apontadas inicialmente pelo MPC: especificação insuficiente do objeto, a qual resultou na aplicação de multa individual no valor de R\$ 500 ao ex-prefeito e à ex-secretária de obras; e ausência de justificativa para o aditivo contratual, pois não

houve comprovação de que o novo serviço contratado também era uma situação de urgência.

Em concordância com o MPC e com manifestação da área técnica, duas irregularidades foram afastadas após os esclarecimentos prestados pelos responsáveis: subcontratação total do objeto e superfaturamento.

Já o indicativo de fraude na coleta dos orçamentos, conluio e direcionamento da contratação, reforçado na manifestação técnica conclusiva e no parecer ministerial, foi excluído pelo relator. Apesar de afastar tal irregularidade, ele esclareceu que “não está constatando que não houve conluio, mas sim que não há provas no presente processo para tanto” e mencionou a existência de ação civil pública de autoria do Ministério Público Estadual relacionada à suposta fraude em tramitação no âmbito judicial, na qual a conclusão poderá ser diversa.

Quatro irregularidades em contratos de videomonitoramento de terminais do Transcol são reconhecidas após recurso do MPC

Ao julgar recurso do Ministério Público de Contas (MPC), o Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) reconheceu a ocorrência de quatro irregularidades em contratos firmados pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (Semobi) para a realização de videomonitoramento nos terminais de ônibus do Sistema Transcol e emitiu recomendação à pasta, no dia 24 de junho.

A decisão acatou em parte o pedido do MPC e considerou irregulares os seguintes apontamentos nos contratos 4/2014 e 5/2014: ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários dos serviços prestados; imprecisão e incompletude na especificação do edital; falhas na elaboração do projeto executivo pela contratada; e ausência de parcelamento do objeto.

Outras três irregularidades apontadas no recurso foram desconsideradas pelo Plenário, sendo uma delas o superfaturamento decorrente da opção pela locação, em vez da compra de diversos equipamentos para o videomonitoramento nos terminais. Para o TCE-ES, não há elementos nos autos que comprovem “conluio ou má-fé” por parte dos responsáveis, por isso afastou o superfaturamento e a devolução de recursos aos cofres públicos.

Em seu voto, o relator, conselheiro Rodrigo Coelho, cita que a Ceturb-ES reconheceu que a locação não era a con-

tratização mais adequada, já que, após rescisão do contrato analisado, firmou o contrato 14/2015 para aquisição, instalação e configuração de circuito fechado de monitoramento.

Também foram afastados os apontamentos de restrição indevida à competitividade e prática de modelo de contratação antieconômico, este em acordo com as manifestações da área técnica e ministerial.

Mesmo reconhecendo as quatro irregularidades citadas, os conselheiros não aplicaram multa aos responsáveis, por entenderem que não houve erro grosseiro e culpa grave por parte deles, divergindo do MPC nesse ponto.

Foto: Jordan Andrade/Ceturb-ES



TCE-ES determina apuração de irregularidades apontadas em relatório sobre Hospital Maternidade de Guarapari

Foto: Projeto /Divulgação PMG

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) determinou que a área técnica verifique diversos indícios de irregularidades apontados no relatório da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo sobre o Hospital Maternidade de Guarapari. A apuração será realizada dentro do processo que trata de representação do Ministério Público de Contas (MPC), na qual o relatório já foi anexado e cujos pontos já haviam sido detalhados pelo órgão ministerial desde o início de 2020.

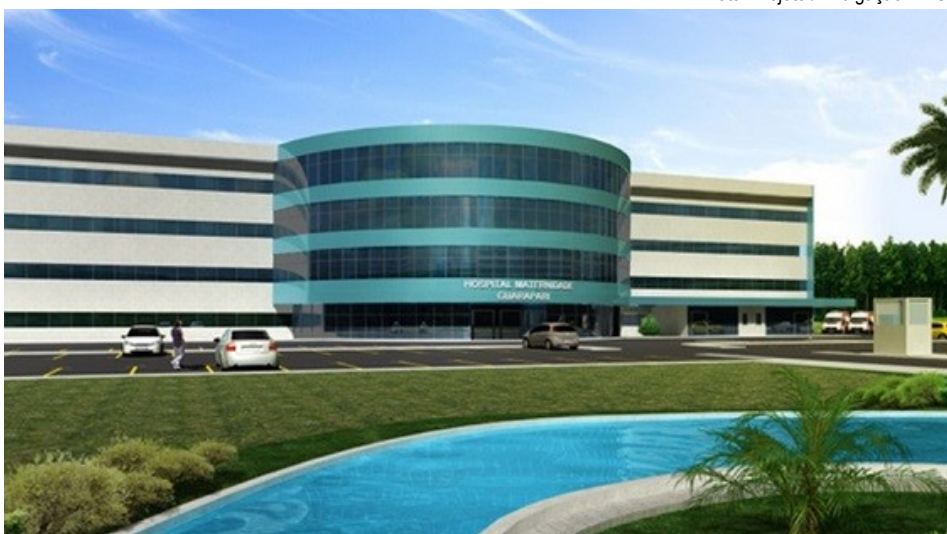
Conforme o voto do relator da Representação 3352/2019, conselheiro Carlos Ranna, os indícios de irregularidades presentes no relatório foram divididos em duas partes. Na primeira, estão situações que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos programas de governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais. São elas:

- Ausência de demonstração da necessidade de construção do Hospital Maternidade Cidade Saúde;

- Risco à efetividade do emprego dos R\$ 23.824.462,64 previstos para o Contrato de Repasse 0374162-59/2011, devido à ausência de demonstração das fontes de recursos para mobiliar e equipar o hospital e, principalmente, mantê-lo em funcionamento após a conclusão da obra;

- Ausência de estudo com estimativas dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do hospital, com destaque para a intenção do gestor municipal em utilizar-se de valor de convênio firmado com o governo estadual em outro hospital, sem que haja compromisso assumido oficialmente para a transferência do convênio para o hospital em construção;

- Indefinição do formato da gestão do hospital, com sinalização da possibilidade de que seja mediante terceiriza-



Irregularidades foram apontadas em relatório da Controladoria Regional da União

ção ou parceria público-privada, sem que tenha sido demonstrada a vantagem da adoção de uma dessas modalidades em detrimento da gestão direta pela administração pública; e

- Execução de apenas 9,57% do objeto (obra do hospital) após quase oito anos da celebração do contrato de repasse, sinalizando pela dificuldade dos gestores em realizar a obra.

Na segunda parte da apuração a ser realizada pela equipe técnica estão as situações cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal. Nela, serão verificadas informações sobre início da obra e realização de serviços posteriores sem autorizações prévias da Caixa, o que, apesar de não caracterizar descumprimento das normas vigentes à época, representou imprudência na gestão de recursos públicos, impactando no andamento de três processos licitatórios e prejudicando a evolução do contrato de repasse, além da ausência de estudos (Plano Diretor Hospitalar) que buscassem adaptar a estrutura física do hospital privado já existente e demonstrar a adequabilidade da localização do hospital, com base nas demandas públicas que se pretendem atender no Hospital Maternidade Cidade Saúde.

A decisão da 1ª Câmara, tomada no dia 9 de julho, também tornou sem efeito decisão anterior que havia determinado a tramitação separada de parte do processo que tratava da desapropriação do terreno e obra inacabada em que será sediado o Hospital Maternidade Cidade Saúde, tendo em vista o encaminhamento da avaliação de imóveis pela Caixa. Com isso, o processo agora segue para instrução da área técnica do TCE-ES.

Histórico — Em abril de 2019, o MPC propôs representação e pediu a suspensão do contrato firmado pela Prefeitura de Guarapari com a empresa ASLE Construtora para a conclusão e ampliação do Hospital Maternidade Cidade Saúde de Guarapari, em razão de diversas irregularidades no uso de recursos públicos para aquisição do terreno e realização de obras para a construção do hospital.

Apesar de reconhecer a existência dos indícios de irregularidades, o Tribunal de Contas negou o pedido cautelar do MPC, decisão reiterada após recurso ministerial, em julho de 2020, por entender que havia “risco da perda dos recursos já aplicados e acréscimo dos custos decorrentes da própria paralisação da obra, com perspectiva de acumulação enquanto não se obtém uma decisão de mérito”.

Prefeito de Irupi é condenado a pagar multa de R\$ 23,7 mil por atrasar divulgação do RGF em 2020



O prefeito de Irupi em 2020, Edmilson Meireles de Oliveira, foi condenado a pagar multa no valor total de R\$ 23.758,96 por deixar de divulgar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do primeiro semestre de 2020, no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A decisão foi tomada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que acompanhou o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC) na sessão virtual do dia 9 de julho.

O RGF deve ser publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso em análise, o relatório deveria ter sido publicado até 30 de julho de 2020, mas não foi disponibilizado no site oficial do município, segundo verificado nos autos. O atraso na publicação gera infração prevista no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), cuja punição é multa no valor de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal do chefe do Poder Executivo.

De acordo com o voto do relator, conselheiro Rodrigo Coelho, o gestor se limitou a assumir o atraso de oito dias para a publicação do RGF do primeiro semestre de 2020 e, para se defender, trouxe aos autos declara-

ção simples e de próprio punho, na qual afirmou que fixou o referido relatório nos prazos e forma previstas na LRF no mural do município no dia 30 de julho de 2020.

O relator destacou que a declaração apresentada não é suficiente para que se comprove a efetiva fixação do RGF no mural do município e está em desacordo com dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ele acrescentou que dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal está intrínseco às competências do gestor público.

“Tomando por base tais balizas, compreendo que os elementos acostados nos autos permitem concluir que o Sr. Edmilson Meireles de Oliveira agiu, no mínimo, com culpa grave, pois, se limitou a assumir o atraso na publicação do RGF, deixando de empreender ações para apurar o ocorrido”, concluiu o relator.

Diante disso, o relator e demais conselheiros da 1ª Câmara do TCE-ES acompanharam a manifestação da área técnica e o parecer ministerial para considerar que as justificativas apresentadas pelo prefeito foram insuficientes para afastar a aplicação de penalidade e decidiram aplicar a multa, conforme estabelecido na Lei 10.028/00, no valor de 30% dos vencimentos anuais do prefeito de Irupi, equivalente a R\$ 23.758,96. Além disso, recomendaram ao atual gestor que cumpra os prazos de encaminhamento das obrigações junto ao Tribunal de Contas nos termos regimentais.

TCE-ES aplica multa no valor de R\$ 15,5 mil ao prefeito de São Mateus por descumprir várias determinações

Em razão do descumprimento, por diversas vezes, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas (TCE-ES), como não enviar informações complementares e documentos relacionados às contribuições previdenciárias do município de São Mateus, o prefeito da cidade, Daniel Santana Barbosa, foi multado no valor de R\$ 15,5 mil por decisão da 2ª Câmara do TCE-ES, em 23 de julho.

A decisão seguiu manifestação técnica e parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e também prevê a expedição de 34 novas determinações ao prefeito, incluindo uma para que ele encaminhe ao TCE-ES processo de tomada de contas especial em atendimento às decisões plenárias, monocráticas e da Secretaria-Geral de Controle Externo descumpridas.

O conselheiro Sérgio Borges, relator do caso, detalhou em seu voto os motivos para aplicar multa no valor de R\$ 15,5 mil e ressaltou que a primeira decisão descumprida pelo prefeito de São Mateus foi emitida pelo Plenário em outubro de 2017. Desde então, ele vem se omitindo no envio das informações e dos documentos comprobatórios à Corte de Contas e não tem atendido às determinações do TCE-ES.

Para averiguar melhor a situação em que se encontram as contribuições previdenciárias de São Mateus, a Receita Federal será oficiada para enviar diversos documentos relativos ao período de 2009 a 2016, assim como as informações sobre os pagamentos realizados e a dívida existente.

Também foram expedidas determinações aos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social e ao presidente da Câmara de São Mateus para que instaurem tomada de contas visando quantificar o dano causado aos cofres municipais com juros e multas decorrentes do parcelamento dos débitos junto à Previdência Social.

MPC pede revogação de cautelar que liberou Dorés do Rio Preto do cumprimento do mínimo de 25% em educação

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo a revogação da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) que liberou o município de Dorés do Rio Preto do cumprimento da aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o que determina a Constituição Federal. A Corte de Contas autorizou a supressão da exigência para que o município pudesse obter do governo do Estado a certidão de transferência voluntária de recursos estaduais.

A cautelar foi concedida pelo TCE-ES na representação movida pela Prefeitura de Dorés do Rio Preto (Processo 2258/2021), em que o município explicou que a Prestação de Contas Mensal indicou que o percentual mínimo de 25% exigido pela Constituição Federal para aplicação

em manutenção e desenvolvimento não vem sendo cumprido e alegou que os investimentos em educação foram reduzidos pelo corte de despesas regulares, como transporte, e pela impossibilidade de pagamento de abono aos profissionais do magistério, em razão da legislação mais restritiva decorrente da pandemia da Covid-19.

Para o MPC, os argumentos apresentados pelo município não se sustentam diante da constante necessidade de aplicação de valores no aprimoramento do acesso à internet e a computadores aos alunos e aos professores, nas ações de contenção da evasão escolar e nos projetos de aperfeiçoamento do ensino a distância.

No Agravo 3016/2021, relatado pelo conselheiro Carlos Ranna, o MPC cita pesquisas que demonstram as dificuldades de acesso às aulas e às ferramentas digitais por parte de alu-

nos e professores, bem como o aumento da evasão escolar durante a pandemia e assinala que, neste cenário, “revela-se inadmissível que qualquer ente federativo se abstenha de aplicar sequer o mínimo constitucional de 25% dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino”.

O recurso destaca, ainda, trecho do voto do conselheiro Rodrigo Coelho, que divergiu da maioria e votou contrário à concessão da cautelar, em que ele menciona o seminário “Limite Mínimo Constitucional de Aplicação da Educação e os Impactos da Covid-19”, realizado pelo TCE-ES em 2020, no qual restou patente que o contexto atual é desfavorável à flexibilização do limite mínimo a ser aplicado em educação.

Ausência de requisitos — Ao pedir a revogação da cautelar, o órgão ministerial aponta a ausência de cumprimento dos requisitos e rebate o voto do relator, conselheiro Luiz Carlos Cicaliotti, sobre a existência de risco de ineficácia da decisão de mérito pelo fato de que o município seria prejudicado, por não receber transferências voluntárias até o momento do julgamento das contas do exercício de 2020.

Contudo, esclarece o MPC, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz como uma das exigências para a realização de transferência voluntária a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Dessa forma, conclui que “a concessão da liminar, além de ilegal e irrazoável, estaria beneficiando o município de Dorés do Rio Preto em detrimento da valorização da educação local, restando, patente o *periculum in mora* reverso”.



Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

Procurador-geral: Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva
2ª Procuradoria de Contas: Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira
Assessoria de Comunicação: Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751
Endereço: Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc_es